**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Sistema de Credenciamento UniRV disponível no endereço:**
**https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever**

**Credenciamento n.º 011/2026**
**Inexigibilidade n.º 054/2026**
**Processo Licitatório n.º 125/2026**
**Protocolo n.º 4437/2026**

**Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços na função de fiscal em processos seletivos realizados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, a exemplo de vestibulares e concursos públicos, no município de Rio Verde/GO, de forma sob demanda, visando atender às necessidades do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios da UniRV – Universidade de Rio Verde.**

## 1. PREÂMBULO

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza jurídica de fundação pública municipal, por meio de(a) sua **Comissão de Contratação, designada pela Portaria/Reitoria n.º 1.884/2026**, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.121/24 e demais legislação aplicável. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de prestadores de serviços**, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui objeto do presente edital o **chamamento público para credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços na função de fiscal em processos seletivos realizados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, a exemplo de vestibulares e concursos públicos, no município de Rio Verde/GO, de forma sob demanda, visando atender às necessidades do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios da UniRV – Universidade de Rio Verde,** de acordo com as condições previstas ao longo deste Instrumento Convocatório.

**2.1.** Baseia-se este credenciamento nas condições acima e na inviabilidade da competição conforme dispõe o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

**2.2.** São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III – Declaração de Autoclassificação de Segmento Étnico e Racial.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Para credenciarem-se, os interessados deverão apresentar, **no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital,** o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida, na forma especificada no item 6.

**3.1.1.** Para se cadastrar, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever, preencher, obrigatoriamente, todos os campos solicitados e anexar a documentação exigida no item 6, via *upload* de arquivo em formato ".pdf", conforme instruções contidas na própria página de cadastro.

**3.1.2.** Caso exista alguma dúvida quanto ao conteúdo documental, a prova de sua autenticidade poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação em momento oportuno.

**3.2.** Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

**3.3.** O credenciamento não implica na obrigatoriedade de a UniRV solicitar a prestação dos serviços.

**3.4.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a UniRV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

**3.5.** Considerando a natureza eventual e autônoma da prestação dos serviços, não se configurará qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e a UniRV.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**4.2.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação, deverão ser realizados preferencialmente no endereço eletrônico contratacao@unirv.edu.br, ou por contato telefônico 64.3620.3021, ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação, **na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104, CEP 75.901- 970, Rio Verde/GO**, devendo ser observado o horário de expediente da UniRV.

**4.3.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**4.4.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

**4.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será

motivada nos autos.
**4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da UniRV:
https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt)

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar do presente credenciamento, os profissionais interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.

**5.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.3.** Em obediência ao que estipula a Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 14, **não poderão disputar licitação** ou **participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) o impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) a vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei n.º 14.133/2021;

j.1.) a empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

j.2.) a empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto na alínea j.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

j.3.) a regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos das alíneas “j.1. e j.2.”.

k) cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;

l) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 2021.

**5.3.1.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.2.** O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.3.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**5.4.** O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

## 6. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

**6.1.**Serão credenciados os interessados para s seguinte função, atendidos os requisitos mínimos, conforme abaixo:

a) fiscal, disponível para o interessado com formação superior ou concluído o ensino médio.

**6.2.** Os interessados deverão realizar o cadastro e o envio da documentação, mediante upload de arquivos, **obrigatoriamente em formato ".pdf"**, dentro do prazo estabelecido no item 3 deste Edital, conforme relação abaixo:

a) **Requerimento de Credenciamento**, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);

b) **Documento pessoal com foto e que contenha o número do CPF** (RG ou CNH);

c) **Comprovante de cadastro no Programa de Integração Social (PIS)**, ou **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT)**;

d) **Comprovante de conta corrente ou conta poupança**, da qual o credenciado deverá ser o titular; (a conta informada para pagamento não poderá ser conta salário);

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** e Contribuições Previdenciárias – Certidão Negativa de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, dentro do respectivo período de validade.

f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;

g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio do interessado, dentro do respectivo período de validade;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

i) **Comprovante de conclusão do ensino médio ou superior** (para o perfil de fiscal);

j) **Declaração de Autoclassificação de Segmento Étnico e Racial** (Anexo III)

**6.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela UniRV - Universidade de Rio Verde, desde que dentro do prazo de validade, substitui a apresentação dos documentos exigidos nos itens *g, h, i* e *j.*

**6.3.** A Comissão de Contratação realizará o julgamento de habilitação dos inscritos, de acordo com a avaliação da documentação encaminhada no sistema, de acordo com a função escolhida, procedendo o credenciamento daqueles que atenderem a todos os requisitos.

**6.4.** A publicidade da lista de convocação será realizada exclusivamente no site da UniRV, sendo de inteira responsabilidade dos credenciados o acompanhamento e ciência dos atos publicados eletronicamente. Pelo link:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

**6.5.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.
**6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64, Lei n.º 14.133/21)

**6.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.8.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9.** A lista de credenciados, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial da UniRV, no link: https://pncp.gov.br e

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

## 7. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

**7.1.** A Comissão de Contratação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.
**7.2.** Em caso de indeferimento do Requerimento de credenciamento ou descredenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

**7.1.1.** As razões recursais devem ser interpostas junto à Comissão de Contratação, **EXCLUSIVAMENTE** na **plataforma de credenciamento da UniRV**.

**7.3.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**7.4.** A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**7.5.** Os resultados de eventuais julgamentos de recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento serão publicadas no site da UniRV, qual seja:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

**7.6.** Somente serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.
**7.7.** As homologações parciais serão divulgadas no sítio eletrônico da UniRV.

## 8. DESCREDENCIAMENTO

**8.1.** Fica permitido o descredenciamento de acordo com o art. 24 do Decreto Municipal n.º 1.121/24, quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**8.1.1.** A solicitação de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

**8.1.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**8.2.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.
**8.3.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
**8.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei n.º 14.133/21.

## 9. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.6.** Após análise dos documentos, pela Comissão de Contratação, o resultado será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
**9.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## 10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Edital nos meios de comunicação e no sítio oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** A vigência da contratação será definida a cada contrato, conforme a necessidade da UniRV.

**11.1.2.** As contratações serão realizadas em qualquer momento durante esse período, conforme a necessidade da UniRV.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

**12.1**. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente o(a) credenciado(a) obriga-se precipuamente:

**12.1.1.** Providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo Setor de Cadastro, através do e-mail: cadastro@unirv.edu.br no prazo de **03 (três) dias úteis**, tão logo ocorra a homologação do processo e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, para que o cadastro esteja apto a produzir efeitos quando da convocação para assinatura contratual.

**12.1.2.** Comunicar a UniRV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**12.1.3**. Informar um **endereço eletrônico (e-mail), que servirá como meio oficial de comunicação**, inclusive para expedientes como intimações e notificações junto ao interessado, desta forma, o interessado deve informar um e-mail válido em seus documentos.

**12.1.3.1.** O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade da empresa licitante/contratante informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado.

**12.2.** É obrigação do credenciado cumprir o objeto descrito, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade na prestação de serviços.

**12.3.** O(a) Credenciado(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

**12.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) credenciado(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

**12.5.** Se o(a) credenciado(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a lista de credenciados que serão chamados, na ordem de classificação

**12.5.1**. Se o(a) credenciado(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

**12.6. Cabe, ainda, ao credenciado e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.**

## 13. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO

**13.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser o(a) credenciado(a) convocado(a), para no prazo de **3 (três) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, onde a **assinatura deverá ser, preferencialmente eletrônica**.

**13.1.1.** Frente a impossibilidade da assinatura de acordo com o subitem 13.1, o(a) credenciado(a) fica ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

**13.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.2.** Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os(as) credenciados(as) remanescentes, na ordem de classificação.

**13.3.** O(A) credenciado(a) deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do CRC – Certificado de Registro Cadastral a UniRV devidamente atualizados.

**13.4.** A recusa injustificada do(a) credenciado(a)em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos credenciados remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** É responsabilidade dos interessados acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço https://pncp.gov.br e

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt.

**14.2.** A participação no credenciamento obriga a(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**14.3.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.4.** Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar o presente credenciamento, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade de Rio Verde.

**14.6.** A(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações.

**14.7.** O e-mail é a forma de comunicação válida durante o processo licitatório, fase contratual e eventual fase para apuração de infração contratual/licitatória, sendo responsabilidade do interessado/contratante informa-lo de maneira correta e manter o mesmo atualizado, vez que serão consideradas válidas intimações, notificações e outros expedientes enviados no respectivo endereço eletrônico informado;

**14.8.** Por força do art. 9º da Portaria n.º 657/2024 - Reitoria, que designa membro de comissão, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infração licitatória, fase recursal e dá outras providências, faz-se mencionar a mesma, aqui, para amplo e geral conhecimento dos participantes do processo licitatório e eventuais/futuros contratantes.

**14.9.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais

legislações pertinentes.

**14.10.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde/GO, 21 de outubro de 2026.

**Kamilla Prado Souza**

**Agente de Contratação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. OBJETO

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços na função de fiscal em processos seletivos realizados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, a exemplo de vestibulares e concursos públicos, no município de Rio Verde/GO, por meio de chamamento público, de forma sob demanda, visando atender às necessidades do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios da UniRV – Universidade de Rio Verde.

### 1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de dispor de fiscais em número suficiente para a aplicação das provas dos vestibulares e concursos públicos executados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, certames de ampla concorrência aplicados simultaneamente em diversas salas e corredores.

**1.2.2.** A fiscalização presencial de cada ambiente de prova é o que assegura a lisura, a segurança e a isonomia entre os candidatos, impedindo comunicação entre eles, uso de material proibido e acesso de pessoas estranhas.

**1.2.3.** O quadro de servidores efetivos da Instituição é dimensionado para as atividades acadêmicas e administrativas regulares. A demanda de fiscais é sazonal e concentrada nos dias de prova, e a alocação exclusiva de servidores comprometeria as rotinas universitárias sem cobrir todas as posições necessárias.

**1.2.4.** O cadastro prévio de pessoas habilitadas, instruídas em reunião geral antes de cada certame, permite convocar o contingente exato definido após o encerramento das inscrições, remunerando apenas os serviços efetivamente prestados.

### 1.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**1.3.1.** A adoção do credenciamento justifica-se porque a aplicação de provas exige a atuação simultânea de dezenas de fiscais no mesmo evento, todos executando as mesmas atribuições e remunerados pelo mesmo valor, o que caracteriza contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.2.** A seleção de um único contratado por disputa de preços não se revela adequada, pois o valor da remuneração é previamente fixado pela Administração e a necessidade só é atendida pela pluralidade de prestadores pessoas físicas, convocados segundo critério objetivo de distribuição da demanda.

**1.3.3.** A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá conforme a efetiva necessidade da UniRV, não havendo garantia de demanda mínima, exclusividade ou obrigação de contratação de todos os credenciados.

**1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.4.1.** O presente procedimento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar, e no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que autoriza a contratação direta dos credenciados, bem como no Decreto Municipal nº 1.121/2024 e demais normas aplicáveis.

**1.4.2.** O credenciamento será processado mediante chamamento público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência e julgamento objetivo.

**1.4.3.** As futuras contratações decorrentes do credenciamento observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, nos instrumentos de convocação e nos demais documentos que instruírem o processo administrativo.

**1.4.4.** Em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o valor da contratação é previamente definido, adotando-se como parâmetro a tabela dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 7.234, de 22 de fevereiro de 2022, que fixa a retribuição dos fiscais de salas e corredores nos vestibulares e concursos públicos da UniRV – Universidade de Rio Verde.

**1.4.5.** A adoção desse parâmetro assegura remuneração idêntica para a mesma atribuição no mesmo certame, afasta a necessidade de disputa de preço e confere previsibilidade ao custo de cada evento.

**1.5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.5.1.** A comprovação da **adequação orçamentária** para fazer face a esta despesa, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021, bem como o detalhamento da sua classificação funcional programática, estão formalizados em documento anexo aos autos deste processo.

**1.6. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

**1.6.1.** A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual — PCA 2026, da UniRV – Universidade de Rio Verde,** publicado no Portal da Transparência da UniRV, disponível em:

https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/plano_anual_contratacoes

**2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com a finalidade de formar cadastro de pessoas físicas aptas à execução do objeto descrito neste Termo de Referência, conforme as necessidades da UniRV – Universidade de Rio Verde.

**2.2.** Poderão solicitar o credenciamento todos os interessados que atendam integralmente às condições, aos requisitos técnicos, aos critérios de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

**2.2.1.** Não haverá pontuação aos candidatos, bastando a comprovação do atendimento integral aos requisitos de habilitação documental para o deferimento do credenciamento.

**2.3.** Os interessados em solicitar o credenciamento deverão preencher o formulário próprio e anexar toda a documentação exigida no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acessível pelo link **https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever**.

**2.4.** O envio da documentação implicará ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento, bem como declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**2.5.** O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido no Edital, permitindo o ingresso contínuo de interessados que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela Administração.

**2.6.** A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão ou setor competente, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento, complementação ou validação das informações e documentos apresentados, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento essencial não apresentado no prazo originalmente estabelecido.

**2.7.** As homologações parciais, listas de credenciados e demais atos relacionados ao presente credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da UniRV e/ou no Portal da Transparência utilizado pela instituição, produzindo efeitos a partir da respectiva publicação, e a lista de credenciados será também afixada na sala da Coordenação do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios.

**2.8.** O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação, a qual dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária, da demanda efetiva e dos critérios objetivos de seleção, convocação ou distribuição da demanda definidos neste Termo de Referência e no Edital.

**2.9.** Todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos poderão ser credenciados, sem prejuízo da adoção de critérios objetivos de classificação, distribuição da demanda, rodízio, ordem de convocação, compatibilidade técnica, localidade, especialidade ou outro critério adequado à natureza do objeto.

**2.10.** Os credenciados poderão ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, observados os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital, bem como a compatibilidade técnica com o objeto e as necessidades institucionais da UniRV.

**2.11.** O credenciamento poderá ser suspenso, cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por conveniência administrativa, interesse público, insuficiência orçamentária, alteração da demanda, necessidade de revisão das condições estabelecidas ou por descumprimento das obrigações pelo credenciado, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, PERFIS, QUANTITATIVOS E REQUISITOS

### 3.1. DO PERFIL

**3.1.1.** O presente credenciamento contempla perfil único de Fiscal, para atuação nos processos seletivos realizados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, conforme o quadro abaixo:

| PERFIL E SITUAÇÕES DE ATUAÇÃO | REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE | REQUISITO COMPLEMENTAR MÍNIMO |
|---|---|---|
| **FISCAL**<br>Atuação na aplicação das provas dos vestibulares e concursos públicos executados pela UniRV. | Ensino médio concluído. | Participação obrigatória na reunião geral de instruções realizada por teleconferência antes do certame. Ausência de inscrição como candidato no mesmo processo seletivo. Comunicação formal de eventual inscrição de parente no certame para alocação em sala distinta. |

### 3.2. DAS ATRIBUIÇÕES

**3.2.1.** Antes do início das provas, compete ao fiscal de sala:

**a)** inspecionar as salas e verificar se a quantidade de carteiras é suficiente para os candidatos alocados, comunicando à Coordenação eventual insuficiência;

**b)** inspecionar os banheiros antes, durante e depois da entrada dos candidatos, verificando a existência de objetos, papéis ou itens que possam servir de meio de comunicação;

**c)** identificar as carteiras das salas sob sua responsabilidade com as etiquetas entregues pela Coordenação;

**d)** orientar os candidatos na localização das salas e impedir a presença de pessoas estranhas no recinto dos trabalhos;

**e)** identificar os candidatos no ingresso da sala, colher a assinatura na lista de presença e encaminhar à Coordenação aquele que se apresentar sem a documentação exigida;

**f)** distribuir os candidatos na sala e recolher o material de consulta, mantendo sobre a carteira apenas o documento de identificação e o material permitido para a prova.

**3.2.2.** Durante a aplicação das provas, compete ao fiscal:

**a)** abrir os invólucros lacrados na presença dos candidatos, após o sinal ou no horário fixado pela Coordenação;

**b)** distribuir as provas e as folhas de resposta, assegurando que os candidatos somente tomem conhecimento do conteúdo ao sinal de início;

**c)** orientar os candidatos quanto ao preenchimento das folhas de resposta e conferir os cabeçalhos, confrontando nome, número de inscrição e assinatura com a identificação do candidato;

**d)** substituir a folha de resposta somente em caso de erro ou defeito de impressão verificado antes do início da prova;

**e)** providenciar junto à Coordenação novo exemplar quando o candidato comunicar falha de impressão no caderno, orientando-o a prosseguir no que for possível;

**f)** registrar em ata as ausências, as desistências e as exclusões, com o respectivo motivo;

**g)** impedir qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;

**h)** advertir e deslocar para outra carteira o candidato de comportamento inconveniente e, na reincidência, comunicar a Coordenação e registrar o fato em ata, que os fiscais assinarão como testemunhas;

**i)** permitir a saída dos candidatos nos intervalos, quando houver continuidade de provas no mesmo dia, orientando o retorno imediato;

**j)** comunicar à Coordenação qualquer irregularidade verificada.

**3.2.3.** Ao término de cada prova, compete ao fiscal:

**a)** manter os candidatos sentados até a conferência do material e a autorização de saída pelo Chefe de Sala;

**b)** impedir que qualquer candidato continue escrevendo após o sinal de término;

**c)** recolher e conferir as folhas de respostas, de redação e os temas, permitindo a saída somente quando a quantidade de folhas coincidir com o número de participantes;

**d)** retirar as etiquetas de identificação das carteiras;

**e)** ordenar as folhas de respostas e entregá-las à Coordenação, recebendo o material da prova seguinte, quando houver;

**f)** orientar os candidatos a levar seus pertences.

**3.2.2.** Fiscal de corredor

**3.2.2.1.** Antes do início das provas, compete ao fiscal designado para o corredor:

**a)** realizar a vistoria dos candidatos com detector de metais na entrada do local de prova, encaminhando à Coordenação aquele que portar objeto de uso proibido ou se recusar a ser vistoriado;

**b)** inspecionar os banheiros antes da entrada dos candidatos, verificando a existência de objetos, papéis ou itens que possam servir de meio de comunicação;

**c)** orientar os candidatos na localização das salas e impedir a circulação de pessoas estranhas nos corredores sob sua responsabilidade.

**3.2.2.2.** Durante a aplicação das provas, compete ao fiscal designado para o corredor:

**a)** permanecer no corredor sob sua responsabilidade, zelando pelo silêncio e pela ordem nas proximidades das salas;

**b)** acompanhar o deslocamento dos candidatos entre a sala de provas, os banheiros e os bebedouros, orientando o retorno imediato à sala;

**c)** realizar a vistoria com detector de metais na porta dos banheiros, antes da entrada e após a saída de cada candidato;

**d)** impedir qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante o deslocamento, bem como a utilização de materiais de uso proibido;

**e)** inspecionar os banheiros periodicamente durante a aplicação, verificando a existência de objetos, papéis ou itens que possam servir de meio de comunicação;

**f)** atender às solicitações dos fiscais de sala e encaminhar à Coordenação as demandas que dependam de sua intervenção;

**g)** comunicar à Coordenação e ao fiscal da sala do candidato qualquer irregularidade verificada, para o devido registro em ata.

**3.2.2.3.** Ao término de cada prova, compete ao fiscal designado para o corredor:

**a)** orientar a saída dos candidatos, impedindo aglomeração e permanência nos corredores e nas proximidades das salas em que a aplicação ainda estiver em curso;

**b)** inspecionar os banheiros após a saída dos candidatos, comunicando à Coordenação qualquer objeto ou material encontrado;

**c)** auxiliar a Coordenação no recolhimento e no transporte dos materiais de aplicação, quando solicitado.

## 3.3. DOS QUANTITATIVOS

**3.3.1.** Não há quantitativo fixo de fiscais. O número de convocados para cada processo seletivo será definido após o encerramento das respectivas inscrições, conforme os locais de prova e o número de salas utilizadas.

## 4. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E RECURSOS

**4.1.** O gestor da contratação ou profissional por ele designado realizará a análise e emissão de ata constando a lista dos credenciados deferidos e indeferidos.

**4.1.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente no endereço eletrônico: https://sistemas.unirv.edu.br/credenciamento/inscrever, conforme cronograma a ser apresentado no edital.

**4.2.** O resultado da análise, eventuais julgamentos de recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento se darão por meio de publicação no endereço: https://acessoainformacao.unirv.edu.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt.

**4.3.** Do resultado da análise da documentação e da classificação preliminar, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, ao candidato que se considerar prejudicado, mediante apresentação de petição fundamentada, devidamente subscrita pelo recorrente ou seu representante legal, a ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico: contratacao@unirv.edu.br

**4.3.1.** Quando houver a apresentação de recurso, será decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.4.** Encerrando a fase recursal, serão realizadas as contratações solicitadas conforme a necessidade do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios.

## 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento das contratações resultante deste credenciamento ficarão a cargo do(a) **servidor(a) Profª Drª. Leninne Guimarães Freitas, conforme Portaria nº 843/2021.**

**5.2.** Compete ao gestor/fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, solicitar as contratações dos profissionais credenciados conforme a necessidade da IES, emitir orientações complementares necessárias à adequada execução contratual, atestar a prestação dos serviços executados e fornecer aos docentes contratados o cronograma, contendo datas, horários, local de realização e demais informações pertinentes às atividades.

**5.3.** O gestor/fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos, ajustes e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, devendo registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços para fins de acompanhamento, controle e adoção das medidas administrativas cabíveis.

## 6. DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** A gestora convocará os credenciados conforme a necessidade de cada processo seletivo realizado pela UniRV – Universidade de Rio Verde no município de Rio Verde/GO, durante toda a vigência do credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária.

**6.2.** Somente poderão ser convocados para a prestação dos serviços os credenciados com inscrição deferida que participarem da reunião geral de instruções, realizada por teleconferência, cujo link de acesso será enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

**6.3.** O credenciado que não participar da reunião geral não será convocado para o processo seletivo a que ela se refere.

**6.4.** A convocação obedecerá à ordem cronológica de recebimento das inscrições deferidas, em número suficiente para atender às necessidades de cada processo seletivo.

**6.5.** Convocado o último credenciado da lista, a ordem de convocação retornará ao início, em sistema de rodízio, como critério objetivo de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** A contratação de cada credenciado convocado dispensa a formalização de instrumento de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho, emitida em seu nome para o evento em que atuará, considerando que o serviço se esgota na data de aplicação das provas e não gera obrigações futuras.

**6.7.** Os serviços decorrentes do presente credenciamento serão remunerados por evento, conforme a tabela abaixo:

**VALOR DE REMUNERAÇÃO POR EVENTO**

| FUNÇÃO | VALOR BRUTO POR EVENTO |
|---|---|
| FISCAL | R$ 200,00 |

**6.7.1.** O valor corresponde ao fixado nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 7.234/2022 para fiscais de salas e corredores.

**6.7.2.** Considera-se evento cada vestibular ou concurso público para cuja aplicação de provas o credenciado for convocado.

**6.7.3.** O pagamento será realizado em prazo não superior a **30 (trinta) dias** após a prestação do serviço.

**6.7.4.** O pagamento depende do atesto da gestora quanto à presença do credenciado e ao cumprimento das atribuições no evento para o qual foi convocado.

**6.7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente ou conta poupança de titularidade do credenciado, vedada a indicação de conta salário.**

**6.7.6.** O pagamento a ser efetuado à Contratado(a) deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

**6.7.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.7.8.** Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável à natureza jurídica da contratação, bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

**6.7.9.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e demais regulamentos municipais;

**b)** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**c)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

**6.8.** Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

## 7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**7.1.** São obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de convocação:

**a)** apresentar-se para a reunião geral de instruções e para a prestação dos serviços na data, no horário e no local designados no instrumento de convocação;

**b)** executar as atribuições descritas no item 3 deste Termo de Referência, conforme as orientações da Coordenação do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios e as normas do edital do processo seletivo em que atuar;

**c)** tratar com presteza e urbanidade os membros da Coordenação, os demais credenciados e os candidatos;

**d)** responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados, inclusive cadernos de prova, folhas de resposta, listas de presença e atas, devolvendo-os à Coordenação ao final de cada aplicação;

**e)** manter sigilo absoluto, em relação a terceiros, sobre o conteúdo das provas, os dados dos candidatos e as ocorrências da aplicação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**f)** utilizar os dados pessoais dos candidatos exclusivamente para a aplicação das provas, em observância à Lei nº 13.709/2018;

**g)** comunicar, na reunião geral, a inscrição de parente no processo seletivo, para que sua alocação ocorra em sala distinta daquela em que o parente prestará a prova;

**h)** não atuar como fiscal em processo seletivo no qual esteja inscrito como candidato;

**i)** comunicar ao Departamento de Relacionamento e Novos Negócios eventual indisponibilidade na data da convocação, no prazo de até 3 (três) dias contados da convocação;

**j)** não se fazer substituir por terceiros nem transferir a outrem as atribuições para as quais foi convocado;

**k)** manter atualizados os dados cadastrais e bancários informados na inscrição;

**l)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais e previdenciários incidentes sobre a remuneração, ressalvadas as retenções efetuadas na fonte pela UniRV – Universidade de Rio Verde.

**7.2.** São obrigações da contratante:

**a)** fornecer aos credenciados as informações, orientações e instruções necessárias à execução dos serviços, inclusive na reunião geral;

**b)** disponibilizar os materiais de aplicação, como cadernos de prova, folhas de resposta, etiquetas de identificação, listas de presença e atas;

**c)** informar com antecedência a data, o horário, o local e a função de cada credenciado convocado;

**d)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando a sua efetiva prestação;

**e)** recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência;

**f)** efetuar o pagamento nos prazos previstos;

**g)** notificar o credenciado, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados no município de **Rio Verde/GO**, no Campus Rio Verde ou em outro local de aplicação de provas definido e formalmente informado pelo Departamento de Relacionamento e Novos Negócios.

## 9. DO DESCREDENCIAMENTO

**9.1.** O credenciado que não comparecer à convocação ou se atrasar por mais de 15 (quinze) minutos, sem justificativa, ficará excluído dos demais processos seletivos realizados durante a vigência do credenciamento.

**9.2.** A justificativa será aceita exclusivamente em caso de doença do credenciado ou de falecimento de parente de primeiro grau, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de óbito.

**9.3.** Em processo seletivo realizado em dias consecutivos, o fiscal que faltar ou se atrasar além do tolerado, sem justificativa, ficará excluído da aplicação do dia seguinte.

**9.4.** A ausência de comunicação da indisponibilidade de que trata a alínea i do item 7.1 implicará o descredenciamento e o impedimento de participar de novos credenciamentos pelo prazo de 1 (um) ano.

**9.5.** O credenciado que descumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital será advertido pela Coordenação do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios e, a depender da gravidade, poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do Edital nos meios de comunicação e no sítio oficial da UniRV – Universidade de Rio Verde, podendo ser prorrogada a critério exclusivo da contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO N.º 011/2026**

UniRV – Universidade de Rio Verde

A Comissão de Contratação
Nome: _____
Cédula de Identidade: _____Órgão emissor: _____
CPF:_____PIS/NIT: _____
Naturalidade: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail:_____
Dados Bancários - Banco: _____
Agência:_____ Conta:_____ Tipo de Conta: _____

Venho requerer à Comissão de Contratação e sua equipe da UniRV - Universidade de Rio Verde meu credenciamento, **para prestar serviços na função de fiscal em processos seletivos realizados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, a exemplo de vestibulares e concursos públicos, no município de Rio Verde/GO, de forma sob demanda, visando atender às necessidades do Departamento de Relacionamento e Novos Negócios da UniRV – Universidade de Rio Verde,** juntando, para tanto, todos os documentos exigidos, para atuar como:

( ) FISCAL

Rio Verde/GO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
[Nome Completo por Extenso]

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE AUTOCLASSIFICAÇÃO DE SEGMENTO ÉTNICO E RACIAL**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, nascido(a) em _____/_____/_____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, em conformidade com a Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei 12.288/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, e em atenção ao § 8º do Art. 39 desta última, que me **auto classifico do segmento étnico e racial**:

( ) Branca;

( ) Preta;

( ) Parda;

( ) Amarela;

( ) Indígena;

Estou ciente de que esta autoclassificação se destina a registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados, e que esses registros conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertenço, utilizando o critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.

Estou ciente de que esta autoclassificação é de minha inteira responsabilidade e que informações falsas podem sujeitar-me às penalidades previstas em lei.

Local e data: _____, _____/_____/ 2026

Assinatura: _____

[Nome completo do declarante]

CPF nº [número do CPF]